



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
XINGUARA, ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
AUTO POSTO CONQUISTA LTDA - EPP PARA O
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO
(GASOLINA COMUM), DESTINADO AO
ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS
EVENTUALMENTE LOCADOS E DE
PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
XINGUARA / PA.**

A Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, neste ato denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.344.819/0001-27, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara / Pará, representado pelo seu Presidente Sr. **Adair Marinho da Silva**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no RG n.º 4568466 – SSP/PA e inscrito no CPF n.º 185.477.452-20, residente e domiciliado na Rua Oito, n.º 425, Setor Bela Vista, CEP: 68.556-455, em Xinguara / PA, de outro lado a empresa **AUTO POSTO CONQUISTA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 16.869.696/0001-27, com sede na Av. Amazonas, s/nº, Centro, Cep.: 68.557-070, em Xinguara / PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo procurador Sr. **Nelson Carlos Thomas Langer**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 3747818 – SSP / PA e inscrito no CPF n.º 591.751.410-00, residente e domiciliado na Av. Sapucaia, s/nº, Quadra 36, Centro, Cep.: 68.548-970, em Sapucaia / PA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **fornecimento de combustível líquido (gasolina comum), destinado ao abastecimento de veículos eventualmente locados e de propriedade da Câmara Municipal de Xinguara / PA**, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão Presencial n.º 01/2017/CMX** e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Licitatório n.º 01/2017/CMX, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **Contrato** tem como objeto a contratação de empresa para **fornecimento de combustível líquido (gasolina comum), destinado ao abastecimento de veículos eventualmente locados e de propriedade da Câmara Municipal de Xinguara / PA**, e em conformidade com as condições estabelecidas no edital do **Pregão Presencial n.º 01/2017/CMX** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

1.2. A empresa deverá funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 8:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O valor global deste **Contrato** é de R\$ **60.984,00 (sessenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais)**, conforme tabela a seguir:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

COMBUSTÍVEL LÍQUIDO					
ITEM	UNIDADE	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	LITRO	13.860	GASOLINA COMUM	R\$ 4,40	R\$ 60.984,00
TOTAL GERAL					R\$ 60.984,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO:

No caso de reajuste de preços de produtos licitados, de acordo com a norma determinada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, quais sejam: A última e a penúltima **NOTAS FISCAIS** de compra do material, do mesmo **fornecedor**, para que a **CÂMARA** comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço do material, na mesma percentagem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA:

A CONTRATADA estará obrigada a fornecer os produtos ao CONTRATANTE, logo após a assinatura do termo contratual, conforme a solicitação do **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, no local e data para entrega determinados na ordem de compras.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL:

A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Presencial nº 01/2017/CMX**, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, ao Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e amparado, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

A vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2017, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

8.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, nas dependências do CONTRATANTE, a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste Convite;

8.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.3 - impedir que terceiros, sem autorização, executem o fornecimento objeto deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

8.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços, autorizado pelo Governo Federal;

8.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;

8.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

8.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

8.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

9.1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

9.1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento produtos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.2 - **assinar eletronicamente o contrato**, conferindo autenticidade ao mesmo via certificado digital, segundo determina a Resolução nº 11.535 / TCM – Pará, de 01/07/2014.

9.3 – manter seus empregados devidamente identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

9.4 -efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo **Chefe do Setor de Compras** do **CONTRATANTE**;

9.5 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

9.6 – apresentar, sempre que solicitado pela Administração da **CONTRATANTE**, o comprovante de pagamento dos salários dos seus empregados e recolhimento dos encargos sociais;

9.7 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

9.8 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

9.9 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

9.10 - substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer produto que o **Chefe do Setor de Compras** do **CONTRATANTE** considerar que não atenda às especificações do Anexo II, do edital;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

9.11 - comunicar por escrito, ao **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.12 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e

9.13 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

10.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

10.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

11.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

11.1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

11.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

11.1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Durante a vigência deste contrato, o fornecimento dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo **Chefe do Setor de Compras**, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

12.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

12.4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos, o **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

12.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos e atividades correlatas, a **Câmara Municipal de Xinguara** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO:

A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento de produtos caberá ao **Chefe do Setor de Compras** do CONTRATANTE, ou servidor designado para esse fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA:

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário, no exercício de 2017:

* **Dotação orçamentária:** 01.031.0001 – Ação Legislativa;
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO:

15.1. Efetuada a entrega do produto, A CONTRATADA apresentará a nota fiscal, em 02 (duas) vias para liquidação e pagamento da despesa pela **Câmara Municipal de Xinguara**.

15.1.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, sempre no dia 30 (trinta) de cada mês, a partir da entrega do produto mediante apresentação da nota fiscal, ressalvado o caso previsto no § 3º do Art. 5º da Lei n.º 8.666/93;

15.1.2 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de produto, será o constante da proposta Apresentada no **Pregão Presencial n.º 01/2017/CMX**.

15.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos produtos, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

15.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

15.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6% = 6/100.

15.6. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES:

18.1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE **ou Administração Pública** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1 - advertência;

18.2.2 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

18.2.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

18.2.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

18.2.5. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

18.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

18.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

18.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DIREITO DE PETIÇÃO:

No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO:

20.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

20.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

20.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial nº 01/2017/CMX**, cuja realização decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara, constante do **Processo Licitatório nº 01/2017/CMX** e à Proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Xinguara - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Xinguara - Pará, em 16 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
Contratante

AUTO POSTO CONQUISTA LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. Nome: _____

CPF: _____

2ª. Nome: _____

CPF: _____